

Parecer nº 956/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00036

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATO: 1060/2021

TERMO ADITIVO: 1º TA referente à Prorrogação de Prazo Contratual

OBJETO: Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5m³ a 3,5m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

CONTRATADA: GAS NOBRE DO BRASIL IND. R COM. DE GASES EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2021-00036, de celebração do 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo contratual, do Contrato nº 1060/2021, cujo objeto aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5m³ a 3,5m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/12/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ nº 6120/2021;
- II. Ofício /SEMS/S.ADM/nº 6174/2021;
- III. Justificativa da Renovação e Vantajosidade Econômica;
- IV. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- V. Documentações da Empresa (Certidões de Regularidade);
- VI. Cópia do Contrato nº 1060/2021;
- VII. Minuta do 1º Termo Aditivo;
- VIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- IX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- X. Parecer Jurídico nº 1067/2021-SEJUR/PMP;
- XI. Minuta do 1º Termo Aditivo;
- XII. Ofício nº 321/2021 – Setor de Contratos (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo, porém destacamos que seja acatada a recomendação na Cláusula I – da FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA da minuta do 1º TA, conste como fundamento o parágrafo 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2021-00036, de celebração do 1º TA referente à prorrogação de prazo contratual, do Contrato nº 1060/2021, cujo objeto aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 0,6m³ a 1,0m³ e 2,5m³ a 3,5m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, desde que seja atendida a recomendação citada no “Item 3. Exame” deste parecer tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de dezembro de 2021.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas